



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2036/2021

Data 01/02/2021

PUBLICADO EM:

03/02/2021

Diário Oficial AMP

Folha 284

Seção 2193

Karine

Ass. Responsável

**SÚMULA.** Autoriza a repassar ajuda de custo para manutenção do Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná - CONSEGBARRAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda de custo para manutenção das atividades do CONSEGBARRAS - Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.595/0001-07, localizado na cidade de Três Barras do Paraná, através da aquisição de materiais (limpeza, didático, alimentação, higiene, combustível) e serviços para manutenção de veículos, nos termos abaixo:

§ 1º. O valor dos materiais e/ou serviços não poderá ultrapassar o valor anual de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), e será aplicado de acordo com plano de Trabalho apresentado pela entidade.

§ 2º. O valor estipulado no *Parágrafo anterior* deste artigo poderá ser majorado em até 10%(dez por cento) a critério do Chefe do Poder Executivo, em consonância com os materiais e/ou serviços pactuados.

§ 3º. Os materiais serão adquiridos pelo Município, através de procedimento licitatório e repassados nas quantidades acordadas a entidade beneficiada com o incentivo desta Lei, e os serviços serão autorizados pelo Município e seu faturamento será diretamente a este, em 12 (doze) cotas mensais.

§ 4º. Poderá o Município e a entidade acordar a substituição dos materiais e/ou serviços constantes no Plano de Trabalho apresentado, desde que haja compatibilidade de custo, mediante alteração formal do documento.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além de manter suas atividades junto à comunidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente.

**Art. 4º.** O prazo para repasse de materiais e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação da mesma até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

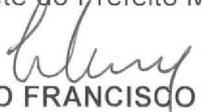
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL